TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 070/2022

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

GECONT/CONTRAT

CV. 070/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, com a interveniência do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **MPMG**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral nº. 1.690, bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, JARBAS SOARES JÚNIOR, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria, de forma integrada, entre o TRIBUNAL e o MPMG para a execução de projetos, eventos ou ações de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, à promoção de estratégias de desjudicialização, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, bem como ao fomento da resolução consensual das controvérsias.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG, vinculado à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE, o qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA: Os partícipes **TRIBUNAL** e **MPMG**, imbuídos com espírito de cooperação, comprometem-se a:

4.1. Fomentar o intercâmbio de dados, documentos, apoio técnico-institucional e informações de interesse recíproco, visando à racionalização da tramitação de processos judiciais; à otimização de julgamentos; à formação de precedentes qualificados; à molecularização na resolução dos conflitos e à prevenção de litígios de maior abrangência.

4.2. Adotar providências administrativas, operacionais e normativas para aprimorar e adequar rotinas procedimentais, a fim de viabilizar a plena execução deste Termo.

4.3. Designar gestores e técnicos para elaborarem plano de trabalho e participarem de reuniões de alinhamento e controle das atividades decorrentes deste Termo.

4.4. Sugerir ações e eventos que fomentem a resolução consensual das controvérsias, em temas de interesse do MPMG.

4.1.5. Promover iniciativas de conscientização sobre os impactos deletérios do excesso de litigiosidade no sistema de Justiça, com prejuízo à razoável duração dos processos.

Parágrafo Único. O compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes deve atender às finalidades específicas de execução de políticas públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA: O **TRIBUNAL, por meio do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais,** compromete-se a**:**

5.1. Disponibilizar um canal de comunicação aos membros do MPMG para o trato das ações voltadas à diminuição da litigiosidade desnecessária.

5.2. Disponibilizar relatórios, estudos ou notas técnicas relacionados a temas e litígios de interesse do MPMG, fundados em parâmetros definidos em plano de trabalho e em dados dos sistemas informatizados.

5.3. Promover estudos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade, para auxiliarem na gestão de processos em que o MPMG atue.

CLÁUSULA SEXTA: O **MPMG** compromete-se a**:**

6.1. Fomentar a elaboração de normas internas, orientações e súmulas administrativas que recomendem o não ajuizamento de ações ou interposições de recursos, quando contrários à jurisprudência sedimentada pelo TRIBUNAL e pelos Tribunais Superiores, observada a independência funcional de seus membros.

6.2. Indicar, a partir dos dados e relatórios fornecidos pelo TRIBUNAL, medidas, práticas e rotinas que possibilitem a racionalização das atividades desenvolvidas, para conferir tratamento adequado aos processos judiciais, especialmente em demandas repetitivas ou de massa.

6.3. Apontar temas jurídicos com característica de repetitividade (potencial ou efetiva), nos feitos em trâmite no TRIBUNAL, que podem ser submetidos a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados.

6.4. Designar membros para reuniões promovidas pelo Centro de Inteligência da Justiça do Estado de Minas Gerais, com o intuito de definir estratégias para viabilizar maior celeridade aos litígios.

6.5. Formar coordenações temáticas e nomear os respectivos coordenadores, com objetivo de apresentar relatórios de atividades, sugestões e proposições para o Centro de Inteligência da Justiça do Estado de Minas Gerais.

6.6. Sugerir temas jurídicos correlatos aos já afetados à sistemática dos precedentes qualificados, quando identificar hipóteses justificadas de distinção ou superação do precedente.

6.7. Colaborar para a identificação, otimização e solução adequada das demandas repetitivas.

DO PLANO DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Para melhor desenvolvimento das atividades de cooperação entre o TRIBUNAL e o MPMG serão formados dois grupos de trabalho, compostos por membros de cada instituição:

7.1. O primeiro grupo de trabalho será responsável pela realização de pesquisas, estudos e mapeamento de temas afetados para julgamento na sistemática de recursos repetitivos e de repercussão geral nos Tribunais Superiores, bem como na sistemática de incidente de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência nas demais Cortes Estaduais.

7.2. O segundo grupo de trabalho será responsável por desenvolver estratégias para estimular processos de autocomposição e práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas no âmbito das Instituições acordantes, atuando para o desenvolvimento de estratégias e medidas visando também à prevenção de litígios, à desjudicialização, bem como ao fomento da resolução consensual de conflitos, controvérsias e problemas.

Parágrafo Primeiro. Cada grupo será composto por 05 (cinco) integrantes de cada uma das Instituições, que deverão ser designados nos 15 (quinze) dias subsequentes à assinatura do presente Termo.

Parágrafo Segundo. Os grupos deverão formular relatórios semestrais acerca de suas atividades e resultados obtidos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA: O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futura, para os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações resultantes deste Termo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao Termo não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de **vigência** do presente Termo será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua última assinatura eletrônica.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, podendo, ainda, ser rescindido por conveniência de qualquer um dos partícipes mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados -, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito dos partícipes, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência deste Termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.1.1. Caberão aos partícipes realizarem política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo.

14.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência do presente Termo.

14.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

14.2. O partícipe que tomou conhecimento do incidente ou que lhe deu causa deverá comunicar imediatamente ao outro, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

14.3. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes ficam cientes do acesso e da divulgação de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Termo serão por escrito.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

Parágrafo Segundo. Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Termo de Cooperação, sem a anuência expressa das partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”) pelo TRIBUNAL.

14.1. O MPMG poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Termo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993, o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA

Coordenador Geral do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG

RONALDO SOUZA BORGES

Juiz Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

GESTOR: *CIJMG*

CSDC/lrl

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa**, **Desembargador(a)**, em 26/09/2022, às 12:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior**, **Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 26/09/2022, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho**,

Presidente, em 26/09/2022, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Souza Borges**, **Juiz(a) Coordenador(a) do CIJMG**, em 27/09/2022, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **8122670** e o código CRC **FE66C23F**.